

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 100/2026 de 14 de janeiro de 2026

O artigo 32.º, aplicável por força do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime da administração financeira do Estado, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneo, em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no diploma de execução orçamental.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro, diploma que fixa as regras de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025, que se mantém vigente até à aprovação do correspondente diploma referente à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo Regional da tutela, podem constituir fundos de maneo, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

Ora, é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira, sendo que tais condicionalismos podem ser superados com a criação de um fundo de maneo.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime da administração financeira do Estado, e com o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 3 de 18 de fevereiro, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025, determino o seguinte:

1 - É autorizada a constituição na Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática de um fundo de maneo, para 2026, no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), o qual é periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2 - O fundo de maneo referido no número anterior é constituído na rubrica de classificação económica 06.02.03.H0, inscrita no orçamento de funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 - O fundo de maneo referido nos números anteriores só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

4 - O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao fundo de maneo constituído pelo presente despacho é a assistente técnica Arlete Maria Gonçalves Martins, trabalhadora afeta ao Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, que será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela técnica superior Marla Patrícia Macedo de Castro Goulart.

5 - São aprovadas, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneo referido nos números anteriores.

6 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

12 de janeiro de 2026. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, abreviadamente designada por SRAAC.

Artigo 2.º

Definição de fundo de maneio

1 – O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.

2 – A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da SRAAC, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneio as despesas de valor igual

ou inferior a 4.000,00 € (quatro mil euros) que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira.

Artigo 4.º

Criação do fundo de maneiio

1 – O fundo de maneiio da SRAAC é criado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.

2 – O montante do fundo de maneiio é atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática.

Artigo 5.º

Autorização e pagamento de despesas

A competência para autorizar a realização e o pagamento das despesas cabe aos dirigentes da SRAAC, na medida dos poderes de gestão corrente que detiverem e consoante a sua natureza e valor, podendo ser própria ou delegada, nos termos fixados no decreto legislativo regional que aprova o orçamento.

Artigo 6.º

Movimentação do fundo de maneiio

1 – A movimentação do fundo de maneiio é efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só pode ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, a SRAAC é titular de uma conta bancária SAFIRA com o IBAN PT50 0160 0100 0096 6300 0056 8.

3 – São responsáveis pela utilização da conta bancária:

a) Sónia da Conceição Pereira Andrade da Silva Santos, Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

b) Cláudia Elisabete Pereira Correia, chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

c) Marla Patrícia Macedo de Castro Goulart, técnica superior da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

d) Arlete Maria Gonçalves Martins, assistente técnica da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na qualidade de responsável pelo Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

Utilização do fundo de maneio

1 – Os documentos de suporte são, obrigatoriamente, faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da SRAAC.

2 – Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.

3 – Os documentos de abono dos valores dos justificativos de despesa para reconstituição do fundo de maneio devem estar devidamente assinados pelo responsável pelo mesmo.

4 – Os pagamentos a efetuar através do fundo de maneio são autorizados, caso a caso, pelo responsável.

5 – O fundo de maneo abrangido pelo presente regulamento é, em regra, apenas utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

6 – É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de maneo.

7 – Os pagamentos por conta do fundo de maneo podem ser efetuados por cheque, transferência bancária ou referência de pagamento.

Artigo 8.º

Processamento

1 – Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da SRAAC efetuam o processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza.

2 – Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de maneo constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício e que se mantém em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos.

Artigo 9.º

Reconstituição do fundo de maneo

1 – Os serviços administrativos procedem, mensalmente, à reconstituição do fundo de maneo, tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo respetivo responsável.

2 – Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os serviços administrativos da SRAAC procedem à liquidação dos fundos de maneo, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

1 – Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de execução orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2 – O recurso ao fundo de maneiio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.